

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 01/2024**

Substitui a mensagem de Lei nº 10/2024, que “Dispõe sobre a concessão de Contribuição ao Conasems e dá outras providências.” passando a vigorar com a seguinte redação em anexo.

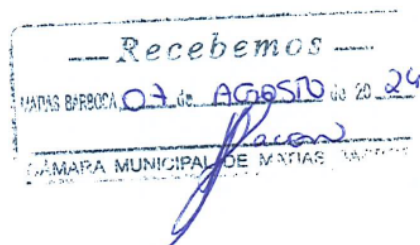
Na expectativa da aprovação da presente, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Matias Barbosa, 07 de agosto de 2024

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691  
91 Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691  
Dados: 2024.08.07 10:14:36 -02'00'

**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**  
Prefeito Municipal



LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**Dispõe sobre a concessão de  
Contribuição ao Conasems e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado filiar-se e contribuir financeiramente, a partir da aprovação desta Lei, ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, mediante o desconto de valor referencial de até 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento do Piso de Atenção Básica - PAB transferido pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único: A contribuição será mensal, nas condições deste artigo e será ajustada quando houver variação do PAB.

Art. 2º A contribuição financeira transferida pelo município, correrá por conta do orçamento municipal, dentro do Fundo Municipal da Saúde, nas condições dispostas no Art. 1º, em cada exercício.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de julho de 2.024.

---

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 10/2024**

Matias Barbosa, 07 de agosto de 2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Lei o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de Contribuição ao Conasems e dá outras providências.

A autorização da contribuição se faz necessária em decorrência da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 6 de dezembro de 2023, que “Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos Municípios de Minas Gerais.”

Por força dessa Deliberação o Município de Matias Barbosa assume agora a gestão dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde de média e alta complexidade, passando a receber diretamente do Governo Federal recursos do SUS, no Bloco Manutenção da Ações e Serviços Públicos de Saúde, para financiamento desses novos gastos.

Diante do exposto e relevância da proposição solicito aos Nobres Vereadores a sua aprovação.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691  
Dados: 2024.08.07 10:17:33 -02'00'

**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaramatiasbarbosa

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.23/2024

Dispõe sobre a concessão de contribuição ao  
Conasems e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se e contribuir financeiramente, a partir da aprovação desta Lei, ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, mediante o desconto de valor referencial de até 0,25%(zero vírgula vinte e cinco por cento) do Piso de Atenção Básica – PAB transferido pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único: A contribuição será mensal, nas condições deste artigo e será ajustada quando houver variação do PAB.

Art. 2º - A contribuição financeira transferida pelo município, ocorrerá por conta do orçamento municipal, dentro do Fundo Municipal da Saúde, nas condições dispostas no Art.1º, em cada exercício.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de agosto de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal